ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela lei nº003/1997, de 06 de Janeiro de 1997
ANO XXII – QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020/EDIÇÃO DIARIA – ABRIL 2020 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

DECRETO Nº 437/2020, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais Nº 430/2020 e 431/2020, que decretou Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento deste Município, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

Considerando que a situação de pandemia em decorrência do novo CORONA VÍRUS configura caso fortuito/força maior.

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica suspensa a realização da feira pública no âmbito do município pelos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, 30 de abril de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional